



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.782, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as medidas de prevenção previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO a Deliberação 5, de 27 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo, esclarecendo que, "além daquelas citadas no Dec. 64.881-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas nas Deliberações 2 e 3, as lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, ambas previstas na alínea "a", do inc. II, da Deliberação 2, de 23-3-2020, deste Comitê, **não estão abrangidas pela medida de quarentena**, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19",

D E C R E T A :

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º do Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo que perdurar a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir das 19h, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município da Estância Turística de Barra Bonita."



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do artigo 4º do Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica suspenso, a partir das 19h, pelo prazo que perdurar a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:”

Art. 3º Acrescenta o inciso XI ao artigo 5º do Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

XI – Lojas de materiais de construção, devendo ser observadas as normas sanitárias no contexto do Covid-19.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de março de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos